

LEI Nº 503/2006
DATA: 14/12/2006

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, conforme matrícula n.º 21.549, com o imóvel da matrícula n.º R – 4 – 15 - 460 de propriedade do Senhor Davi Mores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com David Mores, um imóvel rural de sua propriedade, medindo área 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) constituído pelo lote n.º 108 (cento e oito) da gleba n.º 02 (dois), primeira parte da colônia do Xagu, neste Município, sem benfeitorias, matrícula n.º R – 4 – 15 – 460 do livro 2 – 2 BM.

Art. 2º. Em contrapartida, o Município dará em troca, um imóvel rural medindo 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), de terras sem benfeitorias, localizado em parte do lote n.º 114 (cento e quatorze) da gleba n.º 02, da primeira parte do imóvel determinado Colônia Xagu, no Distrito do Rio Bananas, Município de Nova Laranjeiras, constante do registro imobiliário sob o n.º 22.060 do livro n.º 3 – A- E fls. 199 desta Comarca e com as seguintes confrontações: ao NORTE limita-se por linha seca e reta com a extensão de 40 metros, confrontando-se com o mesmo n.º 114; ao LESTE limita-se por linha seca e reta, com a extensão de 60,00 metros, confrontando-se com o mesmo lote n.º 114; ao SUL limita-se por linha seca e reta com a extensão de 40 metros confrontando-se com o mesmo lote de n.º 114; ao OESTE limita-se por linha seca e reta com extensão de 60,00 metros, confrontando-se com o lote de n.º 115, fechando assim o perímetro, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, no Livro 2 – 1 – CQ, Fls. 048, matrícula n.º 21.549.

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º da presente Lei destina-se a regularizar a construção da Escola Rural Municipal Arnoldo Gomes de Salles.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de dezembro de 2006

Eugênio Milton Bitencourt
Prefeito Municipal